



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

CEP 39.740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

*Aprovado em 1^a e 2^a discussão
Sala das Sessões 04/03/96
PRESIDENTE*

PJL - LACAU

FROJETO DE LEI N° 05 /96.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A APOIAR INCENTIVAR E CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO A COOPERATIVA REGIONAL DOS PRODUTORES RURAIS DO CENTRO NORDESTE MINEIRO LTDA PARA A REALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE GUANHÃES-MG E DÁ OUTRAS PROVIMENTÍCIAS.

A Câmara Municipal de Guanhães, Estado de Minas Gerais, aprova e eu Prefeito Municipal sancionado a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder apoio, incentivo e auxílio financeiro à Cooperativa Regional dos Produtores Rurais do Centro Nordeste Mineiro Ltda, para realização de Obras e serviços no Município de Guanhães no valor de até R\$714.000,00-(setecentos e quatorze mil reais) para atender cerca de 289 (duzentos e oitenta e nove) beneficiários, mediante celebração do Convênio.

Parágrafo Único - O valor total do auxílio não poderá exceder ao custo total das obras e Serviços a serem executados, acrescidos de correção monetária e juros iguais aos que a Cooperativa Regional dos Produtores Rurais do Centro Nordeste Mineiro Ltda venha a assumir perante o Banco do Brasil S.A, para financiar a execução dos projetos.

Art. 2º - As obras e serviços objetos de apoio, incentivo e auxílio financeiro de que trata esta Lei terão por finalidade a eletrificação Rural de parte do Município, de acordo com o que dispõe o Art. 96 (noventa e seis) e seu parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único - A liberação das verbas em favor da Cooperativa Regional dos Produtores Rurais do Centro Nordeste Mineiro Ltda será efetuada mediante dotação consignada na Lei do Orçamento.

Art. 3º - A partir da proposta orçamentária de 1997, os orçamentos plurianuais e anuais do Município consignarão obrigatoriamente dotações específicas para a concessão do auxílio autorizado por esta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

CEP 39.740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - Fica o Executivo autorizado a abrir, em adicional ao orçamento de 1996, créditos especiais destinados a conceder auxílio financeiro para cobrir obrigações, decorrentes do contrato de que trata esta Lei, com vencimento neste exercício.

Art. 5º - Os valores das parcelas mensais consignadas nos orçamentos anuais para cumprimento das obrigações assumidas no contrato autorizado pela presente Lei, serão deduzidos pelo Banco do Brasil S/A, e levados a crédito da Cooperativa Regional dos Produtores Rurais do Centro Nordeste Mineiro Ltda, com o destino expresso de amortizar financiamento junto ao Banco do Brasil.

Parágrafo Único - Como garantia e meio de pagamento das obrigações assumidas no Convênio autorizado pela presente, o Município fica autorizado ceder à Cooperativa Regional dos Produtores Rurais do Centro Nordeste Mineiro Ltda em caráter irrevogável e irretratável até 12% (doze por cento) das transferências do Fundo de Participação dos Municípios-FPM, até a quitação do compromisso autorizado por esta Lei.

Art. 6º - Fica o Executivo autorizado a obter recursos, junto às instituições nacionais, objetivando viabilizar e ampliar o programa de eletrificação rural de que trata a presente Lei.

Art. 7º - Fica o Executivo também autorizado a nomear gestor de verbas destinadas ao apoio, incentivo e auxílio financeiro de que trata esta Lei, podendo atribuir a gestão ao Banco do Brasil, a um administrador ou órgão colegiado.

Art. 8º - As obras e serviços executados na forma da presente Lei, com incentivo, contribuição financeira e apoio da Prefeitura serão incorporados ao patrimônio da Cooperativa Regional dos Produtores Rurais do Centro Nordeste Mineiro Ltda, como quotas-partes dos beneficiários das instalações que serão realizadas.

Art. 9º - O Convênio autorizado por esta Lei terá as seguintes características básicas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

CEP 39.740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

A - O objetivo do Convênio será a execução de obras e serviços de eletrificação Rural no Município de Guanhães;

B - As obras e serviços de que trata esta Lei deverão ser executados no prazo máximo de 05 (cinco) meses, a partir da assinatura do Convênio, prorrogáveis, somente em razão de caso fortuito ou de força maior, ou em decorrência de atraso nas liberações de recursos;

C - O prazo de pagamento do Convênio autorizado por esta Lei será de até 60 (sessenta) meses, improrrogáveis;

D - Caberá também à Cooperativa Regional dos Produtores Rurais do Centro Nordeste Mineiro Ltda, executar, seja diretamente ou mediante intercooperação com outras cooperativas e/ou através da contratação de empresa especializada, as obras e serviços objeto da presente Lei.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

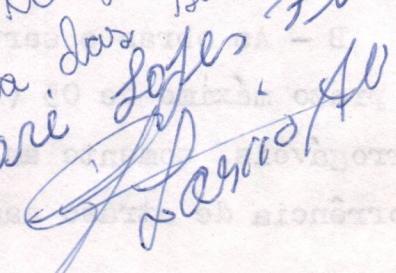
Prefeitura Municipal de Guanhães, aos 28 de fevereiro de 1996.

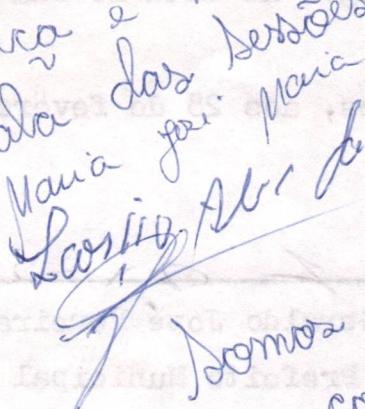
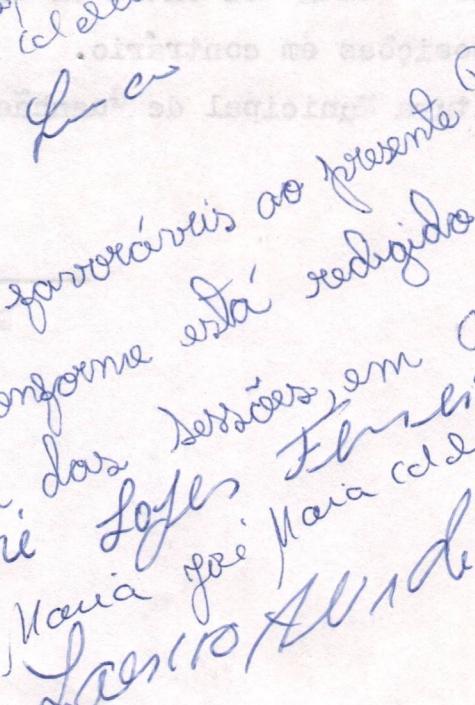

Geraldo José Pereira

Prefeito Municipal

PRÉFÉRÍTARIA MUNICIPAL DE FERNANDEZ
CEP 35140-000 - ESTADO DE SÃO PAULO

A Comissão de Finanças,
Orçamento e Contas,
Dada das Pessoas, em 04-03-96
janeiro de 1996
Nas (10) AV da Lapa

Domos favoráveis ao presente Projeto
de Sí, conforme está redigido.
Dada das Pessoas, Fernanda
janeiro de 1996

Fernanda Alves Lapa

A Comissão de Segurança,
Justiça e Redação,
Dada das Pessoas, em 04-03-96
Maria José Maria Alves Lapa

Domos favoráveis ao presente Projeto
de Sí, conforme está redigido.
Dada das Pessoas, em 04-03-96
janeiro de 1996
Maria José Maria Alves Lapa

Lara (10) AV 1 de Lapa